



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 1.116

**PROIBE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS
E/OU PESSOAS, PARA A INTERMEDIÇÃO DE LIBE-
RAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS, NAS ESPERAS ESTA-
DUAL E FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de
Butiá, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte L E I:**

**Artigo 1º - Fica proibida a contratação, pelo Municí-
pio, de serviços de intermediação para a liberação de recursos
públicos a ele destinados, de qualquer natureza, no âmbito fede-
ral ou estadual.**

**Parágrafo Único - Estende-se os efeitos desta Lei, às
intermediações de cobranças de débitos públicos ou de contratos
verbais.**

**Artigo 2º - Incide, o administrador municipal, em cri-
me de responsabilidade, sujeito, seu infrator, a pena de multa
equivalente ao valor do recurso.**

**Artigo 3º - É nulo, de pleno direito, qualquer contra-
to firmado pelo município que infringir esta Lei.**

**Parágrafo Único - A Câmara de Vereadores apurará a
responsabilidade, no prazo impreterível de trinta dias, cominan-
do-se o mesmo prazo para o ressarcimento do erário público.**

**Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de abril de 1994**

**LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de abril de 1994**

PAULO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração